



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

# CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

## Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 76

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **16 de julho de 2018**

Hora: **15:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	<b>Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa</b>	-Na qualidade de Coordenador da Câmara Especializada de Geologia e Minas, declara aberta a Sessão às <b>15:00</b> horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os conselheiros: <b>Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</b> (ASSEMPB) e <b>Renan Guimarães de Azevedo</b> (ASSEMPB).
2.0	Discussão/Aprovação de Atas.	<b>Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa</b>	-Apreciação da Súmula Nº <b>75</b> , de 11.06.2018, que posta em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes Gerais	<b>Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa</b>	-Cumprimenta a todos.
4.0	<b>Expedientes</b>	<b>Eng. de Minas Antônio</b>	-Sem Expedientes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

# CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

## Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 76

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **16 de julho de 2018**

Hora: **15:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

		<b>Pedro Ferreira Sousa</b>	
<b>5.0</b>	<b>Ordem do Dia</b>	<b>Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa</b>	<p>-Procede com os assuntos constantes da Pauta, quais sejam:</p> <p><b>5.1 - 1083238/2018</b> - Cazuzza de Sousa Salvador e Moura Nunes; <b>Assunto:</b> (Auto de Infração N° 500008988/2018) – Com Defesa e Sem Regularização; <b>Relator:</b> Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a Pessoa Jurídica Cazuzza de Sousa Salvador e Moura Nunes, CNPJ: 08.772.215/0001-32 devido a falta de Registro da Empresa na jurisdição do Crea/PB, e; considerando que tal fato constitui infração do Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que a autuada apresentou defesa escrita, tempestivamente, para análise da Câmara Especializada de Geologia e Minas, alegando que “as empresas de água adicionadas de sais não são regidas pela lei do DNPM e sim da vigilância Sanitária”, solicitando a desconsideração do auto de infração e</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

# CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

## Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 76

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **16 de julho de 2018**

Hora: **15:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

			consequente arquivamento do mesmo; considerando que toda atividade industrial requer a presença de um técnico habilitado, e portanto, é obrigada a ter um responsável técnico e que no preparo da água adicionada de sais, ocorre um processo químico, a empresa deve sim, ter registro no Crea/PB, a não ser que seja registrada em outro Conselho de Classe, que congregue profissionais que tenham habilitação para responsabilidade técnica na atividade industrial desenvolvida, com data anterior ao auto de infração em análise; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; considerando que a empresa não é reincidente; considerando que no processo de industrialização de água adicionadas de sais, não envolve a utilização de água mineral, não cabendo a esta câmara especializada analisar o mérito do auto de infração, o presente processo foi encaminhado para a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química - CEEMMQ, que é a Câmara competente para ANÁLISE DO PLEITO, devido a atividade objeto do auto de infração, ser atribuição da modalidade da engenharia química, não
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

# CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

## Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 76

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **16 de julho de 2018**

Hora: **15:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

			<p>cabendo a CEGM analisar o mérito do auto de infração. Coordenou a sessão o Senhor Engenheiro de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa (UFCG), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEMPB), Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEMPB). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.2-1076301/2017</b> – IBQ Indústrias Químicas S/A; <b>Assunto:</b> Registro de Pessoa Jurídica; <b>Relator:</b> Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que a Empresa IBQ Indústrias Químicas S/A; com Matriz estabelecida na Rodovia Regis Bittencourt, S/N – BR 116 – Jardim Florestal, Quatro Barras/PR, CNPJ nº 78.391.612/0001-40, <b>solicita</b> o seu Registro Definitivo junto a este Conselho, indicando como Responsável Técnico, o Técnico em Geologia e Mineração Raimundo Fagne dos Santos, com Registro no CREA RPN 271745508-6, Visto CREA-PB 13784, com atribuição inicial fixada no Art. 4º do Decreto 90.922/85, no âmbito da</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

# CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

## Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 76

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **16 de julho de 2018**

Hora: **15:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

			<p>Geologia e Minas, com CTPS e horário de trabalho das 07:00 às 11:00 (segunda a sexta-feira – ART PB20180195922), e; considerando que a empresa IBQ Indústrias Químicas S/A, possui em seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT, especificamente os serviços de desmonte de rochas com utilização de explosivos; considerando que o profissional indicado, Técnico em Geologia e Mineração Raimundo Fagne dos Santos, firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa através da CTPS, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas mensais, de segunda à sexta das 07:00 às 11:00 h e 12:00 às 17:00 h e salário de R\$ 2.838,75 (dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) por mês; considerando que o Técnico em Geologia e Mineração Raimundo Fagne dos Santos não responde por nenhuma empresa na jurisdição do Crea/PB; considerando que a empresa requerente está instalada na cidade de João Pessoa/PB, para desenvolver os serviços de desmonte de rocha na fábrica de Cimento da Intercement Brasil S.A., conforme declaração anexada ao processo e que</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 76**

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **16 de julho de 2018**

Hora: **15:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

			<p>o profissional indicado como RT declarou residência na cidade de João Pessoa/PB; considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 11/07/2018; considerando o que dispõe a Lei Federal nº. 5.194/66, o Decreto Federal nº. 90922/85, a Resolução nº. 336/89 do Confea, a DN nº 71/2001 e o Ato nº. 02/03, do Crea/PB, e apresenta parecer favorável pelo <b>DEFERIMENTO</b> do pedido de Registro da Empresa IBQ Indústrias Químicas S.A., neste Conselho, tendo como Responsável Técnico o Técnico em Geologia e Mineração Raimundo Fagne dos Santos, CREA RNP 271745508-6, limitando-se a empresa a executar as atividades de atribuição do profissional indicado como Responsável Técnico. Coordenou a sessão o Senhor Engenheiro de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa (UFCG), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEMPB), Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEMPB). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.3 – 1087875/2018 - Setha Construções e Serviços Ltda – EPP; Assunto:</b></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

### Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 76

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **16 de julho de 2018**

Hora: **15:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

			<p>Inclusão de Responsável Técnico; <b>Relator:</b> Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que a Empresa SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP (CONSTRUTORA SETHA), registrada neste Conselho sob CREA-PB nº 343984-4, requer junto a este Conselho a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. de Minas AYRTON SENNA SILVA QUEIROZ, CREA-PB nº 161694627-0, e; considerando que o profissional indicado com RT possui atribuições profissionais fixadas pelo Art. 14, combinado com o 25, da Res. 218/73 do Confea; considerando que o profissional indicado como RT já responde tecnicamente pela Empresa AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (OMEGA SERVIÇOS E LOCAÇÕES), Reg. 347019-9, com carga horária das 12h:30min às 16h:30min - 04h/dia - Contrato - Endereço: São José do Bonfim/PB, pretendendo responder também pela Empresa SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP (CONSTRUTORA SETHA), com carga horária das 07h00min às 11h:00min - 04h/dia - Contrato; Endereço: Patos/PB; considerando que a documentação apresentada</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 76**

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **16 de julho de 2018**

Hora: **15:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

			<p>atende a Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; considerando que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; considerando que as empresas relacionadas e o profissional indicado como RT possuem endereços nas cidades de Brejinho/PE, São José do Bonfim/PB e Patos/PB, respectivamente; considerando que o profissional indicado como RT nunca registrou obras/serviços a cargo da firma AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; considerando que a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, prevê a DUPLA responsabilidade técnica, a critério do Plenário do Regional, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação; considerando que constam contra a firma os autos de infração 300022126/2018 e 500004988/2017, sendo este lavrado por falta de ART, referente a limpeza e manutenção de poços do município de Vista Serrana</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

### Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 76

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **16 de julho de 2018**

Hora: **15:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

			<p>conforme Contrato ° 01.161/2017; considerando que apesar da Fiscalização do Crea/PB constatar que a empresa está sim desenvolvendo atividades voltadas à modalidade de Engenharia de Minas, não constam nos objetivos sociais da empresa nenhuma atividade inerente a respectiva modalidade; considerando que a Empresa Setha Construções e Serviços Ltda - EPP, não possui no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT, e, apresenta parecer favorável pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do pedido de inclusão do Eng. de Minas Ayrton Senna Silva Queiroz, RNP nº 161694627-0 como Responsável Técnico da Empresa Setha Construções e Serviços Ltda – EPP, visto que não há em seus objetivos sociais atividades voltadas à modalidade de Engenharia de Minas. Deverá a Empresa atualizar na Junta Comercial os seus objetivos sociais, a fim de torná-lo compatível com as atividades que de fato desenvolvem. Coordenou a sessão o Senhor Engenheiro de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa (UFCG), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEMPB), Luis Eduardo de</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

# CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

## Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 76

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **16 de julho de 2018**

Hora: **15:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

			<p>Vasconcelos Chaves (ASSEMPB). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.4 - 1087875/2018; Interessado:</b> Antônio Eulálio Neto; <b>Assunto:</b> Anotação de ART à Posteriori; <b>Relator:</b> Renan Guimarães de Azevedo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que o Engenheiro de Minas <b>Antonio Eulalio Neto</b>, CREA-PB Nº 160474934-2, Registro Regional, solicita Anotação de Responsabilidade Técnica à Posteriori da ART PB20180181760, referente à execução de pesquisa mineral referente a execução de pesquisa mineral referente ao processo DNPM nº 846020/2009 no município de Junco do Seridó/PB, e; <b>considerando</b> o disposto no art. 2º da Res. 1.050/13, in verbis “Art. 2º a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – Formulário da ART devidamente preenchido; II – Documento hábil que</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

# CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

## Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 76

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **16 de julho de 2018**

Hora: **15:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

			<p><i>comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído; § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal;” <b>considerando</b> que o requerente está regular com este Conselho; <b>considerando</b> que o processo está devidamente instruído; <b>considerando</b> que foi verificado a existência de declaração da Empresa contratante atestando que o Profissional executou a Pesquisa Mineral, além de constatado que no Cadastro Mineiro da ANM durante a execução do Serviço se existia Alvará de Pesquisa, <b>considerando</b> que o profissional tem habilitação para tal serviço, e apresenta parecer</i></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

# CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

## Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 76

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **16 de julho de 2018**

Hora: **15:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

			<p>favorável pelo <b>DEFERIMENTO</b> da Anotação da ART, nº PB20180191291, nos termos da Resolução 1050/13 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Engenheiro de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa (UFCG), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEMPB), Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEMPB). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.5 - 1087659/2018; Interessado:</b> Nilton César Moreira; <b>Assunto:</b> (Auto de Infração Nº 500005992/2018) – Sem Defesa e Sem Regularização; <b>Relator:</b> Renan Guimarães de Azevedo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que versa sobre o Auto de Infração contra a Pessoa Física o Sr. NILTON CÉSAR MOREIRA por executar atividade PRIVATIVA de Profissionais Fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA e devido à execução dos Serviços de Perfuração de 01 (um) Poço Tubular; considerando que tal fato constitui infração a alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que a autuada apresentou Defesa escrita, mas</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

### Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 76

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **16 de julho de 2018**

Hora: **15:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

			<p>não Regularizou sua situação junto ao Crea/PB, fora do prazo; considerando que a Empresa não é reincidente; e, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “d” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engenheiro de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa (UFCG), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEMPB), Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEMPB). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.6-1081604/2018</b> – Bom Jesus Fabricação de Águas Acionadas de Sais Ltda; <b>Assunto:</b> Registro de Pessoa Jurídica; <b>Relator:</b> Antônio Pedro Ferreira Sousa, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre a solicitação de Registro no CREA-PB, da Empresa BOM JESUS FABRICAÇÃO DE AGUAS ADICIONADAS DE SAIS LTDA inscrita no CNPJ 02.995.392/0001-00, indicando como Responsável</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

# CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

## Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 76

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **16 de julho de 2018**

Hora: **15:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

			<p>Técnico o Engenheiro de Minas Éverton Maurício Pontes, com registro no CREA RNP 161375225-3. Protocolo n. 1081604/2018; considerando que a empresa tem no seu Objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT; o referido processo se encontra como PEDIDO DE VISTA em aberto, já que o mesmo se encontra passível de parecer por parte do Relator. Coordenou a sessão o Senhor Engenheiro de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa (UFCG), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEMPB), Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEMPB). Não foi posto em votação e nem foi aprovado até a presente data.</p> <p><b>5.7-1083900/2018</b> – Omni do Brasil Empreendimentos Tecnológicos Ltda - EPP; <b>Assunto:</b> Registro de Pessoa Jurídica; <b>Relator:</b> Antônio Pedro Ferreira Sousa, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre a solicitação de Registro no CREA-PB, da Empresa OMNI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA – EPP,</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 76**

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **16 de julho de 2018**

Hora: **15:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

			<p>inscrita no CNPJ 08.028.012/0001-36, com Matriz estabelecida na Rua Francisco José da Costa, 100 – Mata Redonda, Alhandra/PB, requer o Registro Definitivo da Pessoa Jurídica (Empresa) junto a este Conselho, apresentando como RT o Geólogo Alexandre Vasconcelos Gomes Lopes, CREA-PE nº 180499413-8, Visto PB 6576, com atribuição inicial fixada no art. 11 da Res. 218/73, do Confea e com carga horária de trabalho de 30h/semana (segunda a quinta-feira – ART PB20180184827); e; considerando que o profissional pretende responder também pela requerente nesta jurisdição; considerando o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o Registro de Empresas nas Entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu Artigo Primeiro, In verbis: “art. 1º o Registro de Empresas e a Anotação dos Profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; considerando o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

# CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

## Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 76

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **16 de julho de 2018**

Hora: **15:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

			<p>Confea “a Pessoa Jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer Registro ou Visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar Responsável Técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a Pessoa Jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; considerando que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um Profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, além de sua Firma Individual, desde que haja compatibilida de tempo e área de atuação, situação já vivenciada pelo profissional indicado como RT nas jurisdições dos Crea-PE e Crea-SE, não havendo previsão legal, para o mesmo atuar em outra jurisdição, o que extrapolaria os termos do referido normativo; considerando, ainda, que o profissional indicado como RT declarou, nos termos da Decisão Plenária 99/2016, deste Regional, endereço nesta jurisdição, na cidade de Alhandra/PB; considerando que não há compatibilidade de tempo e área de atuação para</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

### Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 76

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **16 de julho de 2018**

Hora: **15:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

			<p>o profissional indicado como RT Alexandre Vasconcelos Gomes Lopes, CREA-PE nº 180499413-8, Visto PB 6576, exercer atividade nesta jurisdição; considerando que não foram cumpridas todas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de Registro de Pessoa Jurídica; e, apresenta parecer favorável pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do pedido de Registro da Empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do profissional Alexandre Vasconcelos Gomes Lopes, CREA-PE nº 180499413-8, Visto PB 65763 tendo em vista o não atendimento aos termos do Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Engenheiro de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa (UFCG), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEMPB), Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEMPB). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.8 - 1078909/2017; Interessada:</b> DBM Minerais Ltda – EPP; <b>Assunto:</b> (Auto de Infração Nº 500009167/2017) – Com Defesa e Sem Regularização; <b>Relator:</b> Antônio Pedro Ferreira Sousa, que na ocasião dá conhecimento</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 76**

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **16 de julho de 2018**

Hora: **15:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

			<p>aos presentes que versa sobre o Auto de Infração contra a Empresa DBM MINERAIS LTDA – EPP, por falta de Responsável Técnico na Modalidade de Engenharia de Minas, conforme Protocolo 1059545/2016 e devido executar atividade PRIVATIVA de Profissionais Fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CRA-PB, possui Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/PB, mas, não apresentou no Ato da Fiscalização a comprovação da existência em seu Quadro Funcional de um Profissional Habilitado para Planejar e Desenvolver as Operações de Engenharia e de Mineração, Especificadas nos Objetivos Sociais da Empresa; considerando que essas operações relacionadas à atividade mineral deveriam ser desenvolvidas exclusivamente por Profissionais Vinculados ao Sistema CONFEA/ CREA, conforme estabelece o Artigo 59 da Lei 5.194/1966; considerando que tal fato constitui infração a alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que a autuada apresentou defesa escrita, mas não regularizou sua situação junto ao Crea/PB, fora do prazo; considerando que a empresa não é reincidente; e, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO</b></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

# CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

## Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 76

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **16 de julho de 2018**

Hora: **15:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

			<p>DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade mínima com seu valor atualizado nos termos da alínea “e” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engenheiro de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa (UFCG), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEMPB), Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEMPB). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>6.0 HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</b></p> <p><b>6.1 - Registro de Pessoa Jurídica:</b> <b>1085631/2018</b> – Construhindo Ltda - EPP</p> <p><b>6.2 - Registro de Profissional:</b> <b>1086552/2018</b> – Lucas Ferreira Alencar Silva (Engenheiro de Minas)</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

# CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

## Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 76

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **16 de julho de 2018**

Hora: **15:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

<b>6.0</b>	<b>Encerramento</b>	<b>Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa</b>	-Encerra a Sessão, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.
------------	---------------------	---	--

**Coordenador:**

Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa - (UFCG)

**Membros/TITULAR:**

Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo - (ASSEMPB)

Eng. de Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves - (ASSEMPB)

**Membros/SUPLENTE:**

Sem Indicação

Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior

Eng. de Minas Matheus Mendes Arruda